



## O Conselho de Reguladores do MIBEL publica o primeiro estudo descritivo do funcionamento do Mercado Ibérico de Electricidade

### *O estudo analisa a evolução do Mercado Ibérico de Electricidade desde a sua criação*

Decorreram dez anos sobre os primeiros passos dados pelas Administrações de Portugal e de Espanha com o objectivo de partilharem um caminho comum de construção do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), cuja cooperação se revelou benéfica e frutuosa, não só pelo contributo que deu para a existência do mercado de energia eléctrica a nível ibérico, mas também, à escala europeia, como um passo significativo para a construção do Mercado Interno de Energia.

O Conselho de Reguladores do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), integrado pela Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV), pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e pela Comissão Nacional de Energia (CNE), que actualmente ostenta a presidência do Conselho de Reguladores do MIBEL, publicou o primeiro estudo descritivo sobre o funcionamento do MIBEL.

Neste documento, o Conselho de Reguladores aborda as questões fundamentais para compreender a evolução verificada no Mercado Ibérico, desde a sua entrada em funcionamento em Julho de 2006, tendo como objectivo disponibilizar a todos os interessados uma descrição sistematizada sobre as acções desenvolvidas e os respectivos resultados.

O [estudo](#) está disponível nas páginas na Internet das entidades que compõem o Conselho de Reguladores do MIBEL:

Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) - [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

Comisión Nacional de Energía (CNE) - [www.cne.es](http://www.cne.es)

Comisión Nacional del Mercado de Valores (CNMV) - [www.cnmv.es](http://www.cnmv.es)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) - [www.erse.pt](http://www.erse.pt)

O relatório analisa em especial os seguintes pontos:



- **Estrutura de mercado**

Durante os últimos anos a estrutura do mercado grossista em Espanha e Portugal demonstrou uma evolução no sentido de menor concentração horizontal, ainda que subsistam diferenças importantes entre as estruturas dos dois mercados.

Relativamente ao mercado retalhista, apresenta um maior nível de concentração, relacionado, em parte, com a integração entre distribuição e comercialização dos operadores incumbentes, que facilitou, historicamente, a permanência dos clientes com os comercializadores do mesmo grupo empresarial. Esta integração existe, igualmente, no âmbito da comercialização e da produção verificando-se que a comercialização se abastece, numa percentagem muito significativa, que se situa em cerca de 60%-80%, junto dos produtores do mesmo grupo.

Neste sentido, o desenvolvimento da comercialização e a entrada de novos competidores foi limitado, nos últimos anos, pelo problema do deficit tarifário, contribuindo para um retrocesso da participação dos consumidores no mercado liberalizado. Em Espanha, esta situação está a ser corrigida na sequência dos recentes desenvolvimentos regulamentares e, em Julho de 2009, o volume de energia negociado no mercado liberalizado situava-se em torno de 60% da procura total. Em Portugal o processo de liberalização foi mais lento, ainda que se tenha registado uma aceleração que conduziu a que o mercado liberalizado tenha excedido os 27% da procura total, em Julho de 2009.

- **Mercado diário e intradiário**

O mercado diário tem constituído uma plataforma de encontro da procura e da oferta de energia eléctrica, de forma fiável e representativa, desde 1 de Janeiro de 1998 para o sistema espanhol e, desde 1 de Julho de 2007, também, para o sistema português. Desde esta data, o método aplicado na gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha consiste num mecanismo de separação de mercados (*market splitting*) no horizonte diário que permite efectuar a alocação da capacidade disponível em condições de segurança.

O diferencial de preços (*spread* médio) horários Espanha-Portugal tem vindo a reduzir-se progressivamente desde 2007, altura em que excedia o valor de 10 €/MWh, até se situar abaixo de 1 €/MWh no primeiro semestre de 2009.

Por outro lado, o mercado ibérico intradiário é um mercado de ajustes o que permite flexibilizar a operação e optimização do portfólio dos agentes ao longo de uma sequência de horizontes temporais



sucessivos oferecendo as mesmas garantias, em termos de transparência e possibilidades de supervisão, que o mercado diário.

- ***Mercado a prazo***

O mercado a prazo do MIBEL é um mercado organizado que iniciou a sua actividade em Portugal a 3 de Julho de 2006. A gestão do mercado é efectuada pelo OMIP – Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), SGMR, S.A., e a OMIClear – Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S.G.C.C.C.C., S.A., que desempenha as funções de câmara de compensação, contraparte central e entidade gestora do sistema de liquidação.

Estão disponíveis para negociação três tipos de contratos: Futuros, Forwards e Swaps. Os contratos de Futuros negociáveis em mercado admitem liquidação financeira e física, podendo também ser objecto de registo como Futuros na plataforma, para efeitos de compensação, as operações realizadas fora de mercado (OTC).

- ***Leilões regulados***

A realização de leilões regulados com quantidades de aquisição obrigatórias para os distribuidores espanhóis e para o comercializador de último recurso português constituiu a base da liquidez do mercado a prazo gerido pelo OMIP (cerca do 74% do total da energia negociada pelo OMIP correspondeu a negociação nos referidos leilões, entre Julho de 2006 e Março de 2009), apesar de se ter registado uma tendência de aumento da negociação em contínuo e do registo de operações OTC.

Assim, realizaram-se sete leilões de libertação da capacidade de produção (leilões EPE) no mercado espanhol, no período compreendido entre Junho de 2007 e Março de 2009, nos quais as empresas Endesa e Iberdrola estiveram obrigadas a participar como cedentes de capacidade (em 50% cada uma) e quatro leilões de capacidade virtual (leilões VPP na terminologia anglo saxónica) no mercado português, no período compreendido entre Junho de 2007 e Março de 2008, em que a REN Trading actuou como cedente nos dois primeiros VPP, acrescendo-lhe a EDP (ambas com 50% cada) no caso do terceiro e quarto leilões.

Adicionalmente, a Orden ITC/400/2007 regula os leilões através dos quais os distribuidores (os comercializadores de último recurso desde 1 de Julho de 2009) celebrarão contratos bilaterais para o fornecimento à tarifa no território peninsular de Espanha (leilões CESUR). Com esta modalidade de contratação estabelece-se um mecanismo automático de determinação das tarifas de último recurso,



incorporando os preços dos leilões para contratos com período de execução coincidente com o período de vigência das tarifas.

- ***Mercados de Serviços de Sistema***

Em Portugal, os serviços de sistema encontram-se divididos em *obrigatórios*, que não são remunerados, onde estão englobados a regulação de tensão, a regulação de frequência e a manutenção da estabilidade, e *complementares*, como a compensação síncrona e estática, a reserva, a regulação secundária, a interruptibilidade rápida, o arranque autónomo e o telearranque, que são passíveis de remuneração. Actualmente, apenas a regulação secundária e a reserva de regulação são remunerados em regime de mercado competitivo. Os restantes serviços *complementares* podem ser contratualizados bilateralmente. Existe, em acréscimo, um processo de *resolução de restrições técnicas*, baseado em mecanismos de mercado.

Em Espanha, os serviços de ajuste do sistema constam de: processo de *resolução de restrições técnicas*; *gestão dos desvios*; e os *serviços complementares* que, por sua vez, englobam, os *serviços associados à regulação frequência -potência* (reserva primária, secundária e terciária), e o *controlo de tensão da rede de transporte*. Na actualidade, a reserva primária e o controlo de tensão tem carácter obrigatório e não retribuído enquanto os restantes serviços são retribuídos de acordo com mecanismos de mercado.

- ***Financiamento dos operadores de mercado***

O Acordo de Santiago de Compostela prevê o auto-financiamento dos operadores do mercado como um dos seus princípios orientadores prevendo-se, de todo o modo, um período inicial de transição, no qual o financiamento do operador do mercado ibérico pólo português (OMIP) e do operador do mercado ibérico pólo espanhol (OMIE) possa ser complementado pelas tarifas.

Neste sentido, até 1 de Julho de 2009 foram os consumidores espanhóis, através das tarifas de acesso e das tarifas integrais, que financiaram a actividade do OMIE. Não obstante, a partir dessa data, o financiamento da actividade do Operador do Mercado é feita no todo ou em parte, através dos preços que cobra aos produtores no mercado, tanto em regime ordinário como em regime especial, que actuem no âmbito do MIBEL e de acordo com a regulamentação vigente.

Por outro lado, a remuneração do OMIP-OMIClear, provém de comissões: sobre a admissão e manutenção; sobre transacções; pela utilização das plataformas de mercado; pela redifusão de informação de mercado; pelas tecnologias de acesso aos sistemas de negociação e de



compensação; por ações de formação organizadas pelo OMIP e pela OMIClear e pela realização de exames de certificação de responsáveis.

- **Interligações**

Na actualidade, a capacidade máxima de intercâmbio comercial em ponta entre as duas zonas do MIBEL ronda os 1.600 MW no sentido de Espanha para Portugal e 1.300 MW no sentido contrário. A expectativa é que as mencionadas capacidades sejam duplicadas dentro do horizonte temporal que decorre até 2014, permitindo alcançar uma capacidade disponível próxima dos 3.000 MW em ambos os sentidos, o que, por sua vez, deverá permitir que o congestionamento estrutural que a interligação apresenta se possa reduzir de forma significativa. Para a realização desta ampliação, é fundamental a implementação de novos corredores de 400 kV, no norte e no sul da fronteira, respectivamente.

- **Participação da produção em regime especial no mercado**

A produção de electricidade em regime especial é uma peça chave do *mix* de produção ibérico (com cerca de 23% do total da procura) imprescindível para compatibilizar a liberalização da produção de electricidade com as metas em matéria de protecção do meio ambiente e eficiência e independência energética. Todavia, ao regime especial não deve pedir-se apenas um contributo em energia renovável ou com elevada eficiência, mas também uma contribuição decisiva para o desenvolvimento do mercado e a operação segura do sistema.

Neste sentido, o quadro normativo aplicável em Espanha aposta, decididamente, desde 2004 numa integração do regime especial no sistema geral de ofertas unido a um esquema de *feed-in tariff* com prémios sujeitos a patamares máximos e mínimos referenciados ao preço de mercado.

Em Portugal, o comercializador de último recurso tem a obrigação de comprar toda a energia produzida em regime especial, valorizada ao preço que resulta da aplicação do tarifário publicado pelo Governo, baseado numa lógica de custos evitados segundo um sistema *feed-in tariff* ou ao preço que resulta das propostas apresentadas aos concursos de atribuição de pontos de interligação para instalações de energia eólica e biomassa. Assim, a produção em regime especial não aparecendo explicitamente no mercado, reduz as ofertas de compra do comercializador de último recurso.

- **Licenças de emissão de CO<sub>2</sub>**

A solução que vier a ser encontrada, no âmbito do MIBEL, para o tratamento das licenças de emissão de CO<sub>2</sub> vinculadas à produção de energia eléctrica deve estar, necessariamente, alinhada com a



nova Directiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, que altera a Directiva 2003/87/CE, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.

- ***Supervisão de mercados***

O Acordo de Santiago estabelece que “a supervisão dos mercados definidos no âmbito do MIBEL realizar-se-á pelas entidades de supervisão da Parte em que estes se constituam, de acordo com a respectiva legislação para esta matéria”. A necessária interconexão entre o mercado *spot* e o mercado a prazo requer o exercício conjunto e coordenado da actividade de supervisão, tal como estabelece, igualmente, o texto do Acordo de Santiago, que implicará, necessariamente, a utilização partilhada de informação, por vezes não pública, assente num mecanismo de reciprocidade.

A execução das actividades de supervisão dos referidos mercados de negociação de energia eléctrica, implica o tratamento de um amplo conjunto de informação, com especial atenção para a informação de negociação do mercado a prazo e do mercado *spot* do MIBEL. O acesso à primeira é garantido por meio de mecanismos de cooperação com o regulador financeiro (CMVM), responsável pelo registo e pela supervisão do mercado a prazo (OMIP), enquanto o acesso à segunda torna-se possível através de mecanismos de cooperação com o regulador sectorial (CNE), que é o responsável mais directo pelo acompanhamento do mercado *spot* (OMEL).

- ***Coordenação com as autoridades da concorrência***

O enquadramento legal em ambos os países é similar, uma vez nos dois foram criadas autoridades transversais para a defesa da concorrência. Os reguladores sectoriais devem informar as autoridades de concorrência das práticas contrárias ao desenvolvimento da concorrência nos sectores regulados, assim como alterações ao enquadramento legal e regulamentar; as autoridades de concorrência devem consultar, com carácter prévio e não vinculativo, os reguladores sectoriais sobre as operações de concentração em sectores regulados e sobre decisões de carácter sancionatório que abranjam entidades presentes nos sectores regulados.

*Janeiro de 2010*